



Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL N.º 193 /07

Proposta de Classificação como Imóvel de Interesse Público e de delimitação de Zona Especial de Protecção, da antiga Cadeia Penitenciária de Coimbra, sita nas Ruas da Infantaria Vinte e Três, Pedro Monteiro e de Tomar, no Largo de Sant'Ana e na Praça João Paulo II, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra.

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.os 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 23 de Maio de 2007 do Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, exarado no parecer aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 16.05.2007, foram aprovadas as propostas de classificação como Imóvel de Interesse Público e de delimitação de Zona Especial de Protecção, da antiga Cadeia Penitenciária de Coimbra, sita nas Ruas da Infantaria Vinte e Três, Pedro Monteiro e de Tomar, no Largo de Sant'Ana e na Praça João Paulo II, em Coimbra, freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, conforme planta anexa.

Mais faço saber que o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial de Protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e o Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, pelo que a partir da data desta notificação:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IPPAR;
- b) os proprietários, o Estado (através do IPPAR) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IPPAR;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 19 de Junho de 2007

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Antiga Cadeia Penitenciária de Coimbra

Concelho de Coimbra
Freguesia da Sé Nova
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel em vias de classificação
-  Limite da proposta de ZEP

